



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Djm Blaby
0027

LEI Nº 1.038, DE 29 DE AGOSTO DE 1.977.

Autoriza a Câmara Municipal de Cara
guatatuba a celebrar convênio com o
Instituto de Previdência do Estado -
de São Paulo, para extensão da Lei
nº 951, de 14 de janeiro de 1976, al
terada pela Lei nº 1002, de 16 de Ju
nho de 1976, regulamentada pelo De
creto nº 8179, de 8 de julho de 1976.

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Mu
nicipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Câmara Municipal de Caraguatatuba autorizada,
nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Ins
tituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão -
aos seus vereadores das disposições da Lei nº 951, de 14 de Ja
neiro de 1976, alterada pela Lei nº 1002, de 16 de junho de
1976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à
Assembleia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar
a pensão parlamentar aos deputados e vereadores do Estado de
São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º- Farão parte integrante do convênio a ser firmado,
as disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de
1976, com as alterações da Lei nº 1002, de 16 de junho de 1976,
e seu regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado
pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes Le
gais.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente
Lei, correrão à conta do orçamento vigente.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

continuação da Lei nº 1038, de 29.08.77

-02-

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de Agosto de 1977.-

Dr. José Bourabéby
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 29 de agosto de 1.977.-

Eli Maeddo
Chefe da Seção de E.A.C.